



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 94/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe do Departamento Municipal de saúde Sr.(a) **MILTON GERALDO DA SILVA** inscrito(a) no **CPF sob o nº 547.854.216-49**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA- ME**, inscrita no **CNPJ 10.721.904/0001-60** com sede na Av. Gentil de Matos, nº 334, Bairro Tibira, cidade de Curvelo -CEP 35.790-273, representada pelo Sr. **Divino Lourenço de Oliveira**, portador do **CPF 097.668.476-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº **65/2021**, Dispensa de Licitação nº **21/2021**, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 75 inciso II da Lei nº nova lei de licitação 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Prestação de serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos medico hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do departamento de saúde conforme especificações contidas no anexo I deste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

2.1 - A contratada deverá **prestar os serviços** objeto da contratação, mediante a apresentação de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, autorizado pelo Chefe do Departamento responsável.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00	401
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00	409

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL** de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Unid	Qty	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Mês	12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos nas Unidades de Saúde do Município de Felixlândia/MG, no período de 12 (doze) meses, conforme necessidade. Relação dos principais aparelhos a serem mantidos: <ul style="list-style-type: none">• 06 (seis) consultórios odontológicos;• 02 (duas) Autoclaves;• 22 (vinte e dois)	R\$2.4000,00	R\$ 28.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

		<p>Esfigmomanômetros;</p> <ul style="list-style-type: none">· 03 (três) Compressores odontológicos;· 08 (oito) Otoscópios; <p>20 (vinte) Estetoscópios;</p> <ul style="list-style-type: none">· 03 (três) Canetas de alta rotação;· 03 (três) Micromotores odontológicos;· 03 (três) Contra-ângulos odontológico;· 03 (três) Eletrocardiógrafos; <ul style="list-style-type: none">· 05 (cinco) Nebulizadores;· 01 (um) aparelho data show;· 07 (sete) balanças antropométricas mecânicas;· 07 (sete) balanças antropométricas digitais;· 03 (três) seladoras manuais;· 01 (uma) lavadora de roupas;· 10 (dez) manômetros;· 01 (uma) máquina de lavar; <p>Obs. Novos equipamentos poderão ser incorporados à relação informada acima, como também, poderão ocorrer baixa de aparelhos pela sua depreciação e/ou inutilização.</p>		
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal à CONTRATADA.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado.

Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA no Departamento, no endereço constante da NAF – Nota de Autorização de Serviços.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.1.2 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido, sendo o responsável o Chefe dos Departamentos requisitantes;

7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido/serviço prestado, em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido/serviço prestado;

b - Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido/serviço prestado;

d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CONTRATADA e/ou CONTRATANTE na forma do art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

9.4 – Quando houver pedido para repactuação de preços e ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta do referido pedido será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todas as informações necessária para análise do pedido.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as penalidades expressa no art. 156 da Lei 14.133/2021;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

c) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência de sua aplicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Conforme preconiza o art. 137, incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021, estabelecem todos os motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo licitatório.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

14 - CLÁUSULA DOZE - FORO:

14.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Felixlândia/MG, 04 de agosto de 2021.

MILTON GERALDO DA SILVA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG

DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA- ME
CNPJ 10.721.904/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 62 DA LEI Nº. 14.133/2021

A pessoa jurídica **DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA- ME**, inscrita no **CNPJ 10.721.904/0001-60** com sede na Av. Gentil de Matos, nº 334, Bairro Tibira, cidade de Curvelo -CEP 35.790-273, representada pelo Sr. **Divino Lourenço de Oliveira**, portador do **CPF 097.668.476-49**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, 04 de agosto de 2021.

DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA- ME
CNPJ 10.721.904/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica **DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA- ME**, inscrita no **CNPJ 10.721.904/0001-60** com sede na Av. Gentil de Matos, nº 334, Bairro Tibira, cidade de Curvelo -CEP 35.790-273, representada pelo Sr. **Divino Lourenço de Oliveira**, portador do **CPF 097.668.476-49**, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 04 de agosto de 2021.

DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA- ME
CNPJ 10.721.904/0001-60